

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PARAMOTOR "ABPM" E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PARAMOTOR "ABPM", nesta ato, doravante denominada simplesmente "ABPM" é a entidade civil máxima de caráter desportivo, que reúne os praticantes de voo em PARAMOTOR E PARATRIKE em todo território nacional, fundada em 01 de maio de 2007, sob o CNPJ/MF sob nº 09.053.391/0001-87, com prazo indeterminado, com sede a Rua Syllas da Silva Rosa, nº 190, Jardim Embaré, CEP: 13.563-886, São Carlos -São Paulo, tendo como finalidade promover o aerodesporto para que seja difundido em todo o território nacional de forma organizada, segura, respeitando os princípios norteadores da ética, transparência e respeito aos seus associados.

Art. 2º - "ABPM" tem personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressas ou intencionalmente pela mesma.

Art. 3º - São objetivos específicos da "ABPM" :

§ 1º - Projetar, promover, divulgar e coordenar as atividades do aerodesporto do PARAMOTOR e PARATRIKE, defendendo os interesses de seus associados;

§ 2º - Organizar e dirigir competições de voo em PARAMOTOR em âmbito nacional;

§ 3º - Representar os participantes do voo em PARAMOTOR junto à autoridade internacional e ou entidade existente para esse fim;

§ 4º - Responder as solicitações quando convocada perante aos órgãos públicos oficiais ligados ao Ministério da Aeronáutica pelas atividades aerodesportivas no que se refere as atividades esportivas de voo de PARAMOTOR e PARATRIKE no território nacional e em participação no exterior;

§ 5º - Pugnar pela homologação dos recordes de âmbito nacional e internacional, junto a entidade internacional competente;

§ 6º - Fiscalizar o cumprimento legal das normas regulamentadoras emitidas tanto pela associação como pelos órgãos competentes;

§ 7º - Promover cursos, seminários, clínicas objetivando a formação e reciclagem de instrutores, bem como o respeito e atendimento às normas de segurança na prática do aerodesporto ligado ao PARAMOTOR e PARATRIKE por seus praticantes;

§ 8º - Promover e participar de eventos sociais, culturais, educativos e esportivos que contribuam para a difusão do aerodesporto do PARAMOTOR e PARATRIKE de forma consciente e segura, bem como realizar ações publicitárias através da locação de espaços publicitários no local dos eventos a serem promovidos e da estampagem de marcas e logotipos nas asas (velas) dos PARAMOTORES e PARATRIKES dos

-Renovado 9º RTD CPJ

1



participantes e associados, com o objetivo de obter receitas recursos financeiros para auxiliarem na sua manutenção e no desenvolvimento do aerodesporto;

§ 9º - Promover e participar de campanhas objetivando a preservação do meio ambiente;

§ 10º - Promover e participar de parcerias com órgãos públicos e particulares na atuação da preservação e salvamento da vida humana e animal, sempre com a prática do aerodesporto utilizado em prol da sociedade, para tanto, se for o caso, podendo participar de licitações públicas e privadas;

§ 11º - Desenvolver produtos e serviços para a prática do aerodesporto, objetivando sempre a segurança e evolução do aerodesporto para seus associados e praticantes, podendo firmar parcerias com universidades, empresas e afins, inclusive patenteando e licenciando os produtos e serviços por ela desenvolvidos;

Art. 4º - É vedado à "ABPM" ocupar-se de assunto estranhos aos seus objetivos, manifestações de caráter político ou religioso e pratica de jogo de azar;

Art. 5º - A "ABPM" é constituída por associados pessoas físicas e jurídicas localizados em todo território Brasileiro que reúnam praticantes do vôo em **PARAMOTOR** e **PARATRIKE** em caráter de esporte comunitário e competitivo regido pelas regras internacionais da área, respeitando os órgãos e entidades correlatas, em especial a Agência Nacional de Aviação Civil - **ANAC**, Tribunal de Justiça Desportivo e Ministério dos Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados são divididos nas seguintes categorias:

I) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

II) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral e demais previstas estatutariamente;

III) Associados Honoríficos: os que reconhecidamente pela Assembléia Geral, por votação de mais de 2/3 dos presentes em reunião específica para esse fim, se destacarem de acordo com o objetivo desta associação ou praticarem atos de relevante valor moral e social em prol da entidade.

Art. 6º - Para filiação junto à "ABPM" são exigidos os seguintes documentos:

I - Para pessoas jurídicas:

- Ofício à Diretoria da "ABPM", solicitando a sua filiação;
- Cópia autenticada do Contrato social e ou Estatuto, suas alterações e certidão simplificada ou de breve relato atualizadas emitidas pela junta comercial ou pelo cartório responsável pelo seu registro;
- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pelo Órgão público responsável;



- d- Pagamento das taxas de admissão, anual, trimestral ou mensal estabelecidas pela Diretoria para o exercício em curso;
- e- Relação nominal da Diretoria e dos seus sócios, bem como as respectivas fichas de inscrição;

II - Para Pilotos

- a- Ficha de inscrição;
- b- Apresentação de cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço (conta de Luz ou água em nome do piloto), exame de aptidão física, habilitação emitida por entidade reconhecida pela "ABPM" comprovando a condição de piloto ou aluno devidamente apresentado por escola reconhecida pela "ABPM";
- c- Pagamento das taxas de admissão e anual estabelecido pela Diretoria;

Art. 7º - É direito dos associados:

I - Pessoas Jurídicas

Gozar das vantagens expressas neste Estatuto e nas que vierem a ser concedidas genericamente por deliberação da "ABPM".

II - Pilotos

- a- Revalidar seu CPD – Certificado de Piloto Desportivo pela "ABPM";
- b- Participar dos eventos promovidos pela "ABPM";
- c- Receber o Boletim Informativo da "ABPM".

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Pessoas Jurídicas

- a- Cumprir este Estatuto no que lhe compete e ao que mais determinarem os poderes da "ABPM";
- b- Zelar pelo bom nome da "ABPM" junto aos seus filiados e a sociedade em geral;
- c- Cumprir as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil "ANAC" e da legislação pertinente
- d- Cumprir anualmente e nos prazos marcados o pagamento da taxa de filiado;
- e- Não se fazer representar nas competições interclubes ou nacionais por esportistas estranhos ao seu quadro;
- f- Promover competições e demonstrações esportivas objetivando difundir o esporte e cooperar com as autoridades civis, militares e esportivas visando à harmonia e o engrandecimento do esporte;
- g- Anualmente até 15 de dezembro enviar calendário esportivo, fixando as datas das diversas provas do exercício seguinte, enviando os resultados à "ABPM" imediatamente após sua realização;



- h- Comunicar em formulários apropriados, dentro de um prazo de 10(dez) dias os acidentes de vôo de seus associados.

II - Pilotos

- a- Pagar as taxas devidas à "ABPM";
- b- Cumprir este estatuto e as normas e regulamentos emitidos pela "ABPM", bem como as regras de tráfego aéreo e demais normas da ANAC, evitando cometer infrações que prejudiquem o desenvolvimento do aerodesporto do PARAMOTOR e do PARATRIKE e a imagem dos pilotos junto às autoridades e ao público em geral;
- c- Operar seu equipamento dentro das normas de segurança, utilizando de todos os equipamentos de segurança de forma a contribuir para que o número de acidentes tenda a ser ZERO;
- d- Zelar pelo bom nome da "ABPM" junto à sociedade e demais praticantes do aerodesporto do PARAMOTOR e do PARATRIKE;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS PODERES

Art. 9º - São órgãos da "ABPM", de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto:

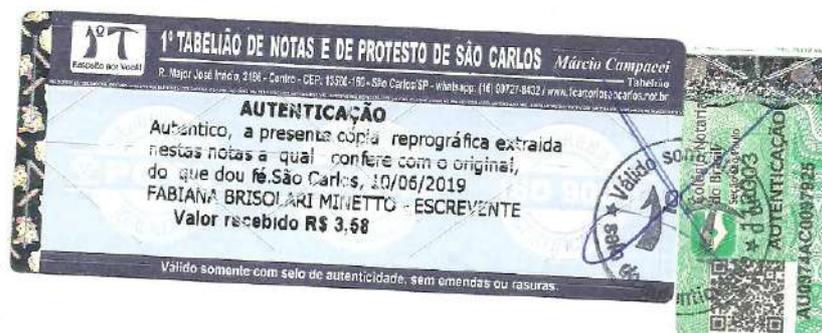
- a- Assembléia geral;
- b- Diretorias;
- c- Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral compor-se-á dos representantes legais das pessoas jurídicas associadas, quer sejam clubes, escolas, entidades associadas devidamente com documento que o legitime como tal e dos pilotos associados que estejam adimplentes com suas obrigações junto à "ABPM".

Art. 11º - Só poderão se fazer representar aqueles associados através de procuração específica nomeando outro associado que também esteja adimplente com suas obrigações junto à "ABPM".

Art. 12º - A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da "ABPM", reunir-se-á:



- a- Ordinariamente de ano em ano, no mês de maio, para efeitos do Art. 16 letra "d", bem assim para tratar de todos os assuntos previstos ou não neste Estatuto;
- b- Quadrienalmente também no mês de maio, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria "ABPM", pelo Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria dos Associados, quites com os cofres da "ABPM";



PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral Extraordinária, convocada por requerimento dos associados, de que trata este artigo, deverá ser realizada dentro de 30(trinta) dias a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria da "ABPM".

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária reunir-se-á de forma mista, ou seja, podendo ser realizada de forma física/presencial e/ou eletrônica através de plataforma digital que atenda esse fim, convocada pelo Presidente da Diretoria ou por substituto legal, mediante edital publicado por meios físicos através de informativos enviados aos associados ou eletrônicos através de envio de E-mails aos associados e no site da "ABPM", com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, mencionando local, dia, hora e ordem do dia.

Art. 14º - A Assembléia Geral só se constituirá para funcionar em primeira convocação quando presente quer seja fisicamente ou virtualmente na plataforma digital a maioria dos associados que a compõe:

§ 1º - Não havendo maioria, a mesma será realizada em segunda e última convocação, meia hora após, em qualquer número.

§ 2º - A lista de presença para os associados que acompanharão a assembleia de forma eletrônica, através de plataforma virtual, será realizada pelo controle informatizado de acesso com login e senha.

§ 3º - Aos associados que acompanharem a assembleia de forma eletrônica, através de uma plataforma digital, poderão transmitir procuração para outro associado que estiver presente fisicamente à assembleia com poderes para este assinar a lista de presença e votar as deliberações da referida assembleia, nos termos do art.11º acima.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia serão decididas tomando por maioria de votos, sendo que os pilotos e pessoas jurídicas associadas inadimplentes com a "ABPM" não terão direito a voto.

Art. 16º - À Assembléia Geral cumpre:

- a- Elaborar ou reformar o Estatuto e os Requerimentos da "ABPM";



A



- b- Eleger e empossar quadrienalmente os membros da diretoria, do conselho fiscal e suplentes;
- c- Autorizar o Presidente da Diretoria a contrair empréstimos e a fazer operações de crédito, quando necessárias para o desenvolvimento das atividades e eventos ligados ao aerodesporto do PARAMOTOR e PARATRIKE;
- d- Discutir e julgar na Assembléia Geral Ordinária o Relatório Anual e o Balanço da Gestão Financeira, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou rejeitando as contas;
- e- Deliberar sobre os assuntos pertinentes da ordem do dia e demais assuntos pertinentes à associação;
- f- Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis em nome da "ABPM";
- g- Deliberar sobre a extinção da "ABPM";
- h- Resolver os casos omissos deste Estatuto da "ABPM";

Art. 17º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinária serão presididas pelo Presidente da "ABPM", assistido por um secretário de sua livre escolha, com exceção daqueles em que forem julgadas as contas de sua gestão ou naquelas em que tiverem interesse direto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente, respeitando a exceção prevista no "Caput", terá voto de desempate.

Art. 18º - Para a deliberação do item g do artigo 16º acima, " Deliberar sobre a extinção da "ABPM"", será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar com menos de um terço da totalidade dos associados.

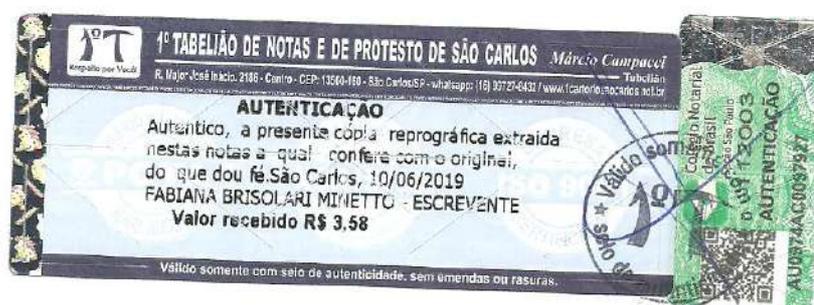
DA DIRETORIA

Art. 19º - Compõem a Diretoria da "ABPM", com poder Executivo:

- a- O Presidente;
- b- O Vice-Presidente;
- c- O Secretário;
- d- O Tesoureiro;
- e- O Diretor Técnico;

§ 1º - A Diretoria é composta exclusivamente por Brasileiros, maiores e em dia com suas obrigações perante à "ABPM";

Frenotado 9º RTD CPJ



§ 2º - O cargo de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Técnico, só podem ser ocupados por aqueles associados em dia com a "ABPM" e que tenham experiência comprovada na prática do aerodesporto de pelo menos cinco anos;

§ 3º - A Diretoria e o Conselho Fiscal tem mandato de 4 (quatro) anos compreendendo o período quadrienal de 1º de maio a 30 de abril;

§ 4º - A vacância por impedimento, renúncia, destituição ou ausência do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro será suprida com indicação de substituto em Assembléia Geral Extraordinária para tal convocada a não ser que faltem menos de 6 (seis) meses para completar o mandato;

§ 5º - Nenhum membro será remunerado a título de exercício de cargo ou função na "ABPM".

Art. 20º - Compete coletivamente à Diretoria:

§ 1º - Administrar a "ABPM", procurando realizar os seus objetivos para isso praticando todos os atos provenientes das atribuições que este Estatuto lhe confere;

§ 2º - Elaborar normas e regulamentos complementares a este estatuto, bem como cumprir as resoluções emanadas da autoridade aeronáutica competente e a legislação pátria aplicáveis ao aerodesporto;

§ 3º - Diligenciar junto aos associados pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode a Diretoria, por necessidade do serviço, contratar um empregado com o cargo de Superintendente, para auxiliar na administração da "ABPM" segundo a orientação dos seus Diretores.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar a "ABPM" perante a sociedade em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante as autoridades do país e nas relações internacionais com terceiros;

§ 2º - Nomear os membros e os cargos necessários à consecução do objetivo da associação e constituir as comissões necessárias para atender os objetivos da "ABPM";

§ 3º - Despachar com os Diretores, assinar as correspondências importantes da Associação e, abrir, fechar e movimentar contas bancárias em nome da "ABPM";

§ 4º - Constituir mandatários nos casos indicados, através de procuração com poderes específicos, com prazo de validade e sendo vedado o substabelecimento;

§ 5º - Presidir as sessões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;

§ 6º - Dar soluções aos casos urgentes não previstos no Estatutos, "Ad referendum" da Diretoria

Prenotado 9º RTD CPJ



§ 7º- Executar todas as resoluções em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

§ 8º - Rubricar os livro de uso da "ABPM";

§ 9º - Usar dos poderes que lhe serão atribuídos neste Estatuto;

§ 10º - Apresentar á Assembléia, na primeira sessão ordinária prevista no Art. 13, detalhado Relatório de sua Gestão e prestar contas de seus atos;

§ 11º - Justificar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes o desempenho das funções;

§ 12º - Firmar convênios, parcerias, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da "ABPM";

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente e qualquer dos Diretores em seus impedimentos temporários e auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições;

§ 2º - Presidir as reuniões da Diretoria, para os quais for designado pelo Presidente;

§ 3º - Manter-se informado e participar das decisões da Diretoria a fim de, em caso de necessidade, assumir o exercício da Presidência.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

§ 1º - Secretariar as reuniões de Diretoria, lavrar as atas e encaminhá-las para registro;

§ 2º - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;

§ 3º - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da "ABPM";

§ 4º - Tratar de todas as correspondência da "ABPM", assinando as de caráter rotineiro e levando á assinatura do Presidente as de caráter importante;

§ 5º - Administrar e dirigir os empregados da "ABPM".

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadar todas as quantias devidas para a "ABPM" referentes aos eventos promovidos e aos contratos celebrados, bem como promover a cobrança das taxas e contribuições devidas pelos associados, fixadas pela Assembléia;

§ 2º - Assinar com o Presidente, quando exigidos, os cheques e documentos que se referem as despesas ou investimentos;

§ 3º - Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pela diretoria, obedecidos os seguintes critérios:



- a – Quando superiores a 10(dez) Salários Mínimos em cheque nominativo autorizado por escrito pela Presidência da Diretoria;
- b – Quando superiores a 5(cinco) Salários Mínimo em cheque ou ordem nominativo;
- c – Quando inferiores a 5(cinco) Salários Mínimo, poderão ser pagas em moeda corrente;



§ 4º Escreiturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da "ABPM" e elaborar seu plano de contas;

§ 5º - Representar a Associação junto aos Bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie, emitidos a favor da Associação e praticar todos os atos visando á garantia do patrimônio e estabilidade financeira "ABPM".

Art. 25º - Compete ao Diretor Técnico:

§ 1º - Dirigir o Departamento Técnico da "ABPM" na sua forma mais ampla, inclusive organizando, dirigindo e coordenando as atividades desportivas e de formação de Pilotos;

§ 2º - Presidir a CTEC – Comissão Técnica da "ABPM";

§ 3º - Representar o Brasil nas entidades e órgãos nacionais e internacionais que tratam do aerodesporto;

§ 4º - Nas competições internacionais, representar a "ABPM" na Comissão de Normas e Regulamentos e, nos campeonatos nacionais, presidir a comissão dos 3 (três) membros que se constituirá com a mesma designação;

§ 5º - Elaborar os regulamentos e ordens de operação para a prática do PARAMOTOR e PARATRIKE na Associação e fora quando em exibições ou competições com entidades congêneres;

§ 6º - Organizar todas as competições;

§ 7º - Indicar, para a homologação da Presidência, sub-diretores com atribuições técnicas nas diversas modalidades de PARAMOTOR e PARATRIKE;

§ 8º - Organizar, semestralmente, e propor para homologação da Diretoria, o plano de atividades esportivas, especificando as provas dos campeonatos com o respectivo calendário, bem como as atividades de ensino/escola e atualização dos sócios em assuntos do aerodesporto PARAMOTOR e PARATRIKE de modo geral;

§ 9º - Fornecer ao Presidente os elementos necessários à elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas;

Prenotado 9º RTD CPJ



§ 10º - Cumprir outras missões ligadas ao desempenho das funções normais do seu cargo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e compõe-se de (03) três membros efetivos e (01) um membro suplente em igualdade hierárquica e, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é constituído, obrigatoriamente, por associados em dia com suas obrigações junto à "ABPM".

Art. 28º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, reunir-se-á e deliberará na esfera de suas atribuições com o mínimo de (02) dois de seus membros efetivos e completará seu trabalho de fiscalização e emitirá seu parecer até o último dia do mês que se seguir ao exercício anual administrativo da Diretoria.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada e em único documento quando houver completa concordância entre os membros do Conselho;

§ 2º - Deverá apresentar laudo em separado o membro do Conselho que discordar no todo ou em parte dos demais;

Art. 29º - O Presidente, Vice -Presidente, bem como os demais Diretores da "ABPM" não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 30º - O Conselho Fiscal se reúne:

- a- Na data prevista neste Estatuto;
- b - Por iniciativa própria;
- c - Por convocação do Presidente;
- d - Por solicitação da Diretoria através de quaisquer de seus membros;

PARÁGRAFO ÚNICO - Só para dar provimento ao Art. 28 e seus parágrafos, se reunirá em sessão ordinária o Conselho Fiscal, sendo as demais sessões extraordinárias.

Art. 31º - Todas as sessões, ordinárias e extraordinárias, serão lavradas em atas e escrituradas em livro próprio.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 32º - Haverá para os associados da "ABPM", que infringirem os seus Estatutos e Regulamentos, as seguintes penalidades de caráter administrativo:

10

Prenotado 9º RTD CPJ



- a - Advertência verbal ou escrita;
- b - Suspensão até 180(cento oitenta) dias;
- c - Exclusão de Campeonatos ou torneios;
- d - Perda de filiação/exclusão;
- e - Multas



Art. 33º – As penalidades aplicadas aos associados produzem os seguintes efeitos:

- a – Advertência escrita.
Aplicada mais de uma vez, dentro da mesma temporada, priva o associado punido, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, de participar de quaisquer competições patrocinadas pela “ABPM”, suspensão essa a partir da data da segunda advertência escrita;
- b – A suspensão seguida na letra b do art. 32º, enquanto não cumprida, priva o associado de intervir, por qualquer meio, em competições desportivas de vôo no país ou no exterior;
- c – A exclusão de Campeonato ou torneios priva o associado de disputar competições oficiais ou amistosas, no país ou no exterior;
- d – A perda de filiação/exclusão do associado à “ABPM”.
- e – O associado que cometer qualquer infração descrita nas letras “a” a “d” do Art 36º abaixo pode à critério da diretoria da ABPM sofrer a aplicação de multa independente de outras penalidades que estará sujeito. A multa poderá ser de um (01) a três (03) vezes o valor da anuidade devida à ABPM.

Art. 34º - Serão competentes para aplicar penalidades aos associados:

- a - A diretoria quando se tratar de penalidades previstas, exceto a perda de filiação;
- b – A Assembléia Geral, quando se tratar de perda de filiação no Art. 33º, letra d.

Art. 35º - Os associados pessoas jurídicas não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelos atos praticados por seus associados. Contudo, passam ipso facto a ser co-responsáveis por tais transgressões ao deixarem de aplicar a justa punição ao seu associado, enquadrando-se, portanto nas hipóteses dos Art. 32º, 33º e 34º, ressalvada em qualquer caso, a competência da Justiça Desportiva.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 36º - Serão demitidos ou excluídos os associados que não cumprirem as normas previstas neste Estatuto e, em especial:

- a – Aqueles que atrasarem por mais de dois meses consecutivos ou quatro alternados com o pagamento de suas obrigações para com a “ABPM”;
- b – Aqueles que forem penalizados, nos termos do disposto nos Art. 32º e 33º, por mais de uma vez, seja em qualquer uma das penalidades previstas;



A



c – Aqueles que denegriram a imagem da “ABPM”;

d – Aqueles que utilizarem indevidamente o nome “ABPM”, bem como para proveito próprio, sem a expressa autorização;

e – Será todavia, garantido aos associados direito a ampla defesa, que deverá ser exercida, dentro de cinco dias a contar da notificação da instauração do processo de demissão ou exclusão, sendo competente a Diretoria Executiva para a tomada de decisão por maioria simples.

§ 1º - O associado que não queira mais fazer parte do quadro associativo da associação “ABPM”, poderá pedir seu desligamento formalizando sua demissão voluntária através de carta enviada para a sede da “ABPM”, com aviso de recebimento.

§ 2º - No caso de demissão voluntária, deverá o associado quitar seus haveres com a associação até a data efetiva de seu desligamento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 37º - Dos atos e das decisões da Diretoria, caberá, sempre, em favor dos interessados, recurso para Assembléia Geral convocada expressamente no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, a fim de ser garantido a ampla defesa.

Art. 38º - O recurso deverá dar entrada na Secretaria dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação, sendo que decorrido este prazo não mais poderá ser exercido o direito de defesa, ficando preclusa a questão.

Art. 39º - Para que o recurso tenha efeito regulamentar, é necessário que venha acompanhado da respectiva taxa no valor equivalente a ½ Salário Mínimo vigente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 40º - O patrimônio da “ABPM” será constituído pelos móveis, imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços mensais.

Art. 41º - A receita da “ABPM” será constituída pelas:

I. Contribuições mensais dos associados e dos vinculados;

12



07



- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Patrocínios recebidos para a realização de eventos, programas relacionados com seus fins e locação de espaços publicitários e;
- IV. Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V. Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI. Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII. Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII. Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX. Eventos esportivos e sociais promovidos;
- X. Outras fontes eventuais.

§ 1º - O valor das taxas, mensalidades e demais contribuições, pagas pelas entidades será proporcional ao número de sócio de cada uma;

§ 2º - A Diretoria fixará a forma de pagamento podendo optar por mensalidade, cota anual ou trimestralidade;

§ 3º - Para efeito do cálculo da contribuição será usada a relação dos sócios enviada pelas Entidades filiadas à "ABPM";

§ 4º - As Entidades filiadas serão responsáveis por recolher dos sócios as contribuições e efetuar os pagamentos à "ABPM" nas datas estipuladas;

§ 5º - O atraso no pagamento de qualquer importância devida à "ABPM" implicará em multa a ser fixada pela Diretoria.

§ 6º - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da "ABPM".

Art. 42º - O orçamento da despesa anual da "ABPM" será estipulado pela Diretoria, tomando em consideração a provável Receita.

Art. 43º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da "ABPM", não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 44º O exercício social e fiscal será compreendido entre 1º de Janeiro à 31 de Dezembro.

CAPÍTULO VI



A

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 45º - As eleições ordinárias da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro (4) anos, no mês seguinte ao término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal vigorará de 26/05/2018 a 30/04/2019, seguindo previsão do estatuto anterior, e após, nova eleição em maio de 2019. De forma excepcional, o mandato do Conselho Fiscal será menor, com término em 30/04/2021, data concomitante com o término do mandato da diretoria e realização de novas eleições.

Parágrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 46º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 47º - A forma de votação será direta e fechada, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - O associado poderá ser representado por procuração para o fim específico, para votar nos termos do art. 11º acima.

Art. 48º - A proclamação de resultado será feita na mesma Assembleia das eleições.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49º - Fica terminantemente proibidas as apostas nas competições em que se empenham as Associações Desportivas filiadas, tendo a Associação Desportiva local a obrigação de exercer severa fiscalização.

Art. 50º - Este Estatuto é a lei orgânica da "ABPM", ao qual estão sujeitos todos os associados após sua aprovação pelos órgãos competentes e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, só podendo ser alterado na forma da lei ou nas hipóteses aqui previstas.

Art. 51º - A reforma deste Estatuto ou Regulamento compete a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que por decisão de no mínimo 2/3 daqueles membros com direito a voto e desde que estejam em situação regular para com a entidade, inclusive com relação as obrigações financeiras com os Cofres da Associação.

Art. 52º - Os símbolos oficiais da ABPM são os seguintes:

- a- Emblema;
- b- Bandeira;

Art. 53º - A "ABPM" só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por decisão de 2/3, no mínimo de votos e com a presença de 1/3, no mínimo, de seus membros quites com os cofres da Associação.

Parágrafo Único:- Os motivos que podem ensejar a dissolução da "ABPM" são:

- a) Falta de membros para ocupar os cargos de diretoria;
- b) Falta de associados inviabilizando a execução dos objetivos estatutários;
- c) Falta de recursos para a execução dos objetivos estatutários;



- d) Proibição da atividade aerodesportiva do paramotor e paratrike pela autoridade competente ou proibição da representatividade da atividade aerodesportiva do paramotor e paratrike pela "ABPM".



Art. 54º - Em caso de dissolução da Associação que assim tiver decidido resolverá na mesma assentada, a qual a entidade de fins não econômicos, será dada a destinação do patrimônio da Associação, em observância ao Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII

DO FORO COMPETENTE

Art. 55º - Fica convencionado entre os associados, que todas as ações judiciais necessárias à execução das parcelas de contribuições em atraso, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das restrições e posturas convencionadas neste Estatuto, quanto nas Atas das Assembleias, serão propostas no foro da cidade de São Carlos-SP, acima de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 56º - Este Estatuto atende a lei 9.615/98; e A lei 10.406/02.

Art. 57º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente *[Handwritten Signature]*

Secretário *[Handwritten Signature]*

Advogado *[Handwritten Signature]*

[Two rectangular stamps: "1º TABELIAO DE NOTAS"]



Prenotado 9º RTD CPJ

